PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Lei Nº 1550/2002. -A

EMENTA: Estabelece novos valores para dispêndio com verba de gabinete dos Srs. Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a liberação de recursos consignados nas Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, para fazer face às despesas realizadas pelos Gabinetes dos Vereadores deste Município.

Art. 2º - A partir do mês de janeiro do ano de 2003, o dispêndio mensal relativo às despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei, será no valor de R$ 1.263,00 (mil, duzentos e sessenta e três reais) por cada gabinete.

Art. 3º - A Prestação de Contas da verba de que se trata esta Lei será feita em obediência às regras da Lei Federal 4.320/64 e entregue a Presidência da Câmara Municipal local, no prazo de 30(trinta) dias da data de recebimento do valor constante no Art. 2º desta lei.

Art. 4º - Entende-se como despesas de apoio ao Gabinete exclusivamente as vinculadas a sua função e previstas nos elementos 3.1.2.0 – MATERIAL DE CONSUMO e 3.1.3.2 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, da Lei

Federal 4.320/64, cujo serviço ou material não seja fornecido diretamente pela Câmara Municipal de Belo Jardim, respeitados os limites para cada despesa previstas em Lei.

Art. 5º - Este projeto beneficiará somente os Vereadores Titulares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de fevereiro de 2003, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 20 de dezembro de 2002.

João Mendonça

- Prefeito -